



REGISTRO DE LEIS

LEI nº 3.522, DE 05 DE MARÇO DE 2.003

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMTUR –
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARARAS
E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º) - Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Araras.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CONSELHO**

Art. 2º) - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Araras, se constitui de órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo, tendo por finalidade o assessoramento, a orientação e a promoção do turismo no Município.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º) - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Araras reger-se-á pelo Regimento Interno, aprovado por Decreto do Executivo e constituído por 21 (vinte e um) membros, a saber:

- I - 03 (três) representantes do Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante da Agência Municipal da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
- VI - 01 (um) representante de Cursos Profissionalizantes, Escolas e Faculdades de Turismo locais;
- VII - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Araras – ACIA;
- VIII - 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Araras – CDL;
- IX - 01 (um) representante do SENAI;
- X - 01 (um) representante do Sesi;



- XI - 04 (quatro) representantes das Agências de Turismo;
XII - 02 (dois) representantes dos proprietários de Hotéis, Pensões e Pousadas;
XIII - 01 (um) representante dos artistas, músicos e artesãos locais;
XIV - 01 (um) representante da Direção do Teatro Estadual "Maestro Francisco Paulo Russo";
XV - 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais (ONG'S) ligadas ao meio ambiente.

§ 1º - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Araras, terá em sua estrutura uma Mesa Administrativa, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 2º - O Presidente será, obrigatoriamente, o representante da Agência Municipal da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento.

§ 3º - Os demais componentes da Mesa Administrativa serão eleitos dentre os demais membros, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º) - Os membros do COMTUR serão nomeados através de Portaria do Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução dos mesmos uma única vez, por igual período.

Art. 4º) - Os membros do COMTUR não receberão qualquer remuneração do Poder Público Municipal, por se tratar de função honorífica e de relevante interesse público.

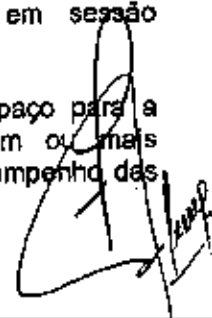
CAPÍTULO IV DOS CONVIDADOS

Art. 5º) - O COMTUR poderá ter, em suas sessões ou comissões, convidados especiais, pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município, sejam personalidades ou representantes de entidades, com a frequência que for desejável, desde que devidamente aprovado por seus membros.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 6º) - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou, com qualquer "quorum", trinta minutos após a hora marcada, podendo, ainda, reunir-se em sessão extraordinária ou especial.

Art. 7º) - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das funções do Conselho.





REGISTRO DE LEIS

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO COMTUR**

Art. 8º) - Compete ao COMTUR, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover o turismo no Município:

- I - Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) a política municipal de turismo;
 - b) as diretrizes básicas observadas na citada política;
 - c) planos anuais ou trianuais que visam o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
- IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VIII - Criar comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o Conselho, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Plenário;
- IX - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- X - Sugerir medidas ou atos regulamentares, referentes à exploração e administração de serviços turísticos no município;
- XI - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;
- XII - Indicar, quando solicitado, representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XIII - Atuar na elaboração, racionalização, promoção e divulgação do calendário anual de atividades ligadas ao turismo tais como a realização de



REGISTRO DE LEIS

Festas, Feiras, Congressos, Seminários, Cursos e demais Eventos, bem como colaborar com a realização dos eventos;

XIV - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI - Conceder homenagens à pessoas ou instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO COMTUR

Art. 9º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) convocar e presidir as sessões do Conselho;
- c) definir a pauta das sessões;
- d) assinar as atas das sessões juntamente com o Secretário;
- e) cumprir as determinações soberanas do Conselho, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- f) adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Diretor do Desenvolvimento do turismo do Município;
- g) cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) proferir o seu voto apenas para desempate;
- i) abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- j) convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- k) determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- l) determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- m) conceder a palavra aos membros do Conselho;
- n) colocar a matéria em discussão e votação;
- o) anunciar o resultado das votações;
- p) decidir sobre questões de ordem ou submetê-las às considerações dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- q) propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- r) mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- s) estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;



- t) visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- u) determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- v) agir em nome do Conselho ou delegar representações aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DO COMTUR

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir o Presidente em seus impedimentos.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMTUR

Art. 11º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- b) secretariar as reuniões do Conselho;
- c) preparar atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- d) receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- e) responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 12º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) comunicar previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais foram convocados;
- c) participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- d) votar as proposições submetidas à apreciação do Conselho;
- e) justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- f) pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões;
- g) requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergenciais;
- h) eleger entre os seu pares, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo;
- i) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;



REGISTRO DE LEIS

- j) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município;
- k) estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- l) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- m) constituir as Comissões de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- n) desempenhar o encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- o) cumprir a presente Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- p) requerer a convocação de sessões extraordinárias, justificando a necessidade;
- q) apresentar retificações e impugnações das atas das sessões.

**CAPÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 13º - O Executivo Municipal, por Decreto, aprovará o regimento interno do COMTUR, bem como regulamentará a aplicação das suas deliberações objetivando o incremento do turismo.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei 3.163, de 24 de abril de 2000.


LUIZ CARLOS MENEGETTI
Prefeito Municipal

CESAR MILANI DE ABREU E LIMA
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações - Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (05) dias do mês de março do ano de dois mil e três.